

O NATALENSE.

JORNAL POLITICO, MORAL, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

Admonere volunias, non mordere: professe, non latere; censudere moribus hominum, non offere.

ERASM.

Quizemos admonestar, não affigir, aprovar, não offendere; reclar os costumes dos homens, não prejudicá-los.

Subscer-se na Typ., no Assi em casa do Socio e Accionista Luiz da Fonseca Silva, em Crianinha em casa de Luiz José Gomes Morinão; a 6000 réis por anno, 5000 por semestre, 250 rs por quartel, e vendem-se Numeros avulsos a 80 rs. na Loja de Lucas Alcaves, na rua da Conceição.

RIO GRANDE DO NORTE NA TYP. NATALENSE.



MEMORIA.

QUE OS ILUSTRES, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO

OFFERECEM

Os Habitantes da Província do Rio Grande do Norte.

AVOS Senhores, que velas no bem estar de vossos Concidadãos; à Vós, de quem dependem os destinos do Imperio Brasiliano; h'á fracção d'esse mesmo Imperio, os habitantes da Província do Rio Grande do Norte, se dirigem, reclamando seus direitos, e a justiça de que se julgão credores. E com quanto os Rio-Grandenses se considerem bem representados com a acertada escolha que fizerão na Pessoa do seu moi Digno Deputado, todavia seus esforços serão isolados si o não accordades com a Vossa coadjuvação neste objecto do qual depende a vida moral da Província que Vos invoca.

ILUSTRES, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Esta Província, sinto a mais rica, pelo menos que pode rivalizar com as mais abastadas do Brazil, por ter dentro em si mesmo os recursos q' lhe prodigaliza a Natureza; esta Província que para a Divida Pública tem contribuido, quicá com mor conseqüêncie (1)

do que nem huma outra do Imperio; achase continuamente atraçada, enfraquecida; e colocada apar das mais indigentes do Imperio não pode jamais levantar a cabeça no Magestoço circulo de suas Companheiras; vendendo-se reduzida a mendigar fora, o que de seu seio exporta, e por direito lhe pertence: e pesto que suas Despezas sejam sempre orçadas com huma economia que ja degenera em miseria, jamais sua Receita pôde cobrir as previsões, ainda as mais indispeasáveis. Os Edifícios Públicos deteriorados; as Igrejas, pela força do tempo, arruinadas; a Fortaleza da Barra, unica fortificação que na Província existe, desfazendo-se em ruínas; a Presidência, a Alfândega, o Correjo e o Conselho Geral (lrigados a servirem-se de esazas d'alluguel; a Ponte Pública de latrada, as Pontes abatidas, as Estradas impraticaveis; emfim a Tripa vergonhosamente despida; e huma Bacia Passiva militar no maior atraço, e sem obter-se meios de se fazer calar h'á infinitade de credores pela mor parte, ex-soldados indigentes, cuja juventude foi toda consumida no serviço da Pátria! eis o estado prezente da Província, q' vos fala! E d'ond prevem tanta nuldez, e miseria? Os Dizimos das produções agro-culturais pagas nas Províncias Limitrofes; eis a

(1) Desde 1820 ate hoje tem-se exportado 51:481 quintais de Pau Brasi da Província do Rio Grande do Norte.

causa dos males que nos pesão, e do vazio em que continuamente se acha o Cofre da Província.

Nem se diga que todos os obstáculos se removem, estabelecida hu'a arrecadação exacta nas Províncias vizinhas, e fazendo, sobre os conductores, encarregados da fiscalisação dos generos exportados, cahir o pezo da responsabilidade, no caso de má fé, ou negligência. Mera teoria, em cuja prática apreciem aveços resultados.

Notai bem Senhores de hu' lado a indiferença dos Agricultores em não procurarem as Guias na occasião que transportão da Província os generos de produção; a inexactidão dos Juizes de Paz em não assignarem as mesma- Guias, compelindo os conductores d'ellas se proverem; a ociosidade de convidar-se os Agricultores á transportarem suas mercadorias á Capital, onde não achão, nem meios de as despachar para fora do Império, e nem mercado que os interesse; do outro lado a inexacta arrecadação nos lugares onde os generos se despachão, proveniente, ja dos conductores, e ja dos arrecadadores; as contas dadas segundo o capricho dos Funcionários; o nem hu' interesse, ou mesmo a má vontade de se fazerem as remessas, dos dinheiros arrecadados, d'aquellas para esta Província; finalmente o grande risco em se expor a Fazenda Pública ou à furia dos ventos, e das ondas, ou aos insultos dos saltadores; (2) tudo conduz á imperfeições, impossibilidades, e mor prejuízo da Província. só hu' novo sýstema d'arrecadação, isto he, só huma Lei peculiar poderá por termo ás tais males.

Foi debaixo destas vistas, que o Conselho Presidencial, solicitou em promover a prosperidade desta Província, em sua Sessão Ordinária de 14 de Maio de 1854 Organizou os oito Artigos abaixo transcriptos; os quaeos os Rio grandenses do Norte Offerecem á vossa Sabedoria. Recebei-os pois Augustos, e Dignos

(2) Dos trez Portos onde s'arrecadão os direitos d'exportação dos generos desta Província; isto é de Pernambuco, Paraíba, e Aracaty, só na primira tocam os Paquetes, e n'este ultimo até he perigoza a entrada d'Embarcações.

nissimos Senhores Representantes da Nação e ponde o ultimo remate no Edifício Moral da Felicidade desta Província, cujos habitantes Vos saudão, implorando a vossa benfeitoria.

Copia da Acta da Sessão do Conselho Presidencial da Província do Rio Grande do Norte de 14 de Maio de 1854.

ACHIANDO-se presentes os Senrs. Conselheiros, com o Excm.^o Sr. Presidente da Província o a certo a Sessão lida e aprovada a Acta da antecedente. -- Entrando em discussão o Parecer da Comissão sobre o melhor methodo de arrecadação do Dízimo do Algodão, Assucar, e outros Generos da produção desta Província, transportados para as limitros, que ficara adiada da Sessão de 14 do corrente: resolveu o Conselho

Art. 1.º O Dízimo dos Generos de Agricultura, de qualquer denominação que seja, será arrecadado por Collectores nomeados ad hoc pela Tesouraria da Fazenda, nos lugares que julgar conveniente, os quaeos receberão quinze por cento, sendo dez para si, e cinco para os seus Escrivães.

Art. 2.º O Dízimo do Algodão em pluma sera cobrado na mesma especie, e pelo mesmo preço, por que for vendido nas Províncias limitros, á vista do bilhete de venda que o dono apresentar ao Collector, autorizado pelo Administrador da Reia de Diversas Fazendas da Província em que for vendido.

Art. 3.º Ninguém poderá conduzir Algodão em pluma para fora da Província, sem que leve guia do respectivo Collector, na qual se declare o numero de Sacas, a marca, o nome, e a morralha do dono, para com elle se verificar nas Estações públicas, á que Província pertence; além disto o Collector exerá fiscalização á quantia do Dízimo.

Art. 4.º Para evitar qualquer fraude, o Collector exigirá estritamente dos donos de Prendas dos seus respectivos Distritos, o numero de Sacas que n'ellas se emprenarem, e os nomes das pessoas a quem pertencerem para serem estas executadas perante os Juizes

de Paz respectivos, no caso de má fé; e a mesma pena ligará o dono da Preça, quando proceder fraudulentemente.

Art. 5.º O Dízimo do Algodão, q' for vendido p' ra fora da Prov. será pago em dinheiro por o vendedor, segundo o preço da venda.

Art. 6.º O Dízimo de canas de Assucar, será cobrado em dinheiro, conforme a especie em que for vendido, ou convertido aquelle genero; fazendo o Collector a razoável comissão com o Agricultor; sobre o existente farão de comum acordo a devida avaliação; em cada uma de duas, meterão dois Louvados. Não há todavia incluida neste Artigo a Aguardente, cujo Imposto será cobrado na forma da Lei, e nem o Assucar exportado; com o qual se praticará na forma dos Artigos 2.º e 3.º, com as alterações convenientes.

Art. 7.º O Dízimo de Mandioca, Feijão, Milho, Arroz, Tabaco em corda, e carretinho sera cobrado em dinheiro pelos respectivos Collectores, no tempo das colheitas levando a conveniente convenção com o Agricultor, que terá sempre a preferencia, e reservando-lhe tempo certo, em que deva concordar com os pagamentos; caso haja discordância, meter-seão Louvados. Porem se o Agricultor for indigente o Collector vendrá a outrem a parte pertencente ao Dízimo, quando não preste fiança; de maneira que à Fazenda não se faça prejuízo.

Art. 8.º He finalmente prohibido aos Collectores venderem ramos nos seus Distritos.

Estavaõ assignados o Excmº Sar. Presidente Torreão, e Conselheiros Castro, Rocha, Carrilho, Garcia, Nunes.

~~~~~(+++++)~~~~~

**N**o dia 17 do corrente mesz enserrão o Excmº Conselho do Governo desta Província as suas Sessões Ordinarias; e muito conveniente nos pareceu não deixar no esquecimento o justo levar que merecem os seus Ilustres Membros pelo muito que trabalharão no bem geral desta mesma Província. Graças aejão dadas a imparcialidade dos voluntários q' zeraõ huma tão acertada escolha, reciprocamente parabens, não menos, seão dados a nossa sorte pelo filiz despacho com que nos mimoziou a Regencia Imperial, dando-nos o Srº Presidente que tanto se tem desvellado pelo augmento de nossa cara Patria. Deos queira q' os esforços de tão Dignos Conselheiros não se tornem inuteis, e que vejamos confirmados, por Ambos os Poderes, algumas de seus trabalhos que ainda estão dependentes da Sancção Suprema.

—•\$•+•+•+•+•+•+•\$•-

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA. DO EXC.º SENHOR PREZIDENTE.

**I**ll.º Sar. Acabo de receber o Ofício que V. S. me dirigiu com data de hontem, no qual me participa, que, em virtude da Carta Imperial de 6 de Fevereiro ultimo, fora V. S. impossado do Lugar de Juiz de Direito do Civil desta Comarca do Natal; e intendo do seu conteúdo, nada mais me cumple do que dar os parabens aos habitantes desta Província pela vantagem de terem entre si um tão digno Magistrado.

Saudo a V. S. a quem Deos Guarde muitos annos.

Caza do Governo na Cidade do Natal, em 16 de Maio de 1851.—Bazilio Quaresma Torreão.—Ill.º Sar. Doutor Joaquim Ayres de Almeida Freitas, Juiz de Direito do Civil da Comarca do Natal.

Idem. Ill.º Sar. Tendo o Excmº Conselho Presidencial marcado para o Concurso da Cadeira da Lingua Franceza do Atheneu desta Cidade o dia 12 do corrente; e não havendo Professores d'aquele idioma para examinarem os Candidatos; convide a V. S. a que se digne achar-se: o supra fixado dia, na Sala do Governo pelas 10 horas da manhã, afim de servir d'examinaer aos opositores a referida Cadeira com o que muito bom serviço fará ao Publico, e à este Governo que sauda a V. S.

Deus Guarde a V. S. muitos annos. Caza do Governo na Cidade do Natal 10 de Maio de 1851.—Bazilio Quaresma Torreão  
—Ill.º Sar. Dr. Joaquim Ayres de Almeida

**M**eida Freitas, Juiz de Dir. do Civil, da Comarca do Natal, expedio-se de igual théror ao Illm e Revdm. Sr. M. J. Fernandes Pro-Parocho da Matriz da Villa do Príncipe.

Não tendo sido possível conseguir-se, a despeito das continuas diligencias do Governo desta Província, o conhecimento exacto da População comprehendida dentro dos limites do seu territorio, assim de se poder formar o censo, e estatística, que são indispensáveis, não só para o bom regimen interno, como para estabelecimento das novas Instituições, que o Bem publico tem reclamado; e convindo muito, por todos estes principios, e para satisfazer-se as Ordens do Governo Supremo, que se conheça, não sómente o numero, mas também as diferentes qualidades que distinguem os habitantes desta Província: cumpre que V. S. por si, e pelos seus Inspectores de Quartelão me remetam com a maior brevidade que lhe for possível hum Mappa circunstanciado, segundo os modelos que vão junto, de todos os habitantes do seu Distrito. E por que pode acontecer, que algumas pessoas, persuadidas pela sua ignorância, de que esta medida tende à algum fim que as incomode, deixem de declarar, não só os nomes de todas as pessoas de sua família, mas também, a idade e outras circunstâncias, que essencialmente devem ser declaradas: convém muito, em tal caso, que V. S. lhes faça sentir que esta medida só tem por fim obter-se o conhecimento exacto do numero, idades, sexos, estados, condições, e qualidades dos individuos que formão a População desta Província, e por conseguinte de todo o Imperio, para que o Governo possa melhor saber se dirigir na administração publica. Muito recomendo a V. S. o prompto, e exacto cumprimento desta Ordem, por cuja falta ficara V. S. responsável; e espero do seu patriotismo, e zelo, que me poupará á repetição della.

Deos Guarde a V. S. Caza do Governo na Cidade do Natal em 25 de Maio de 1854.

---Bazilio Quaresma Torreão---Illm. Sur. Juiz de Paz do Distrito da Capital--- Na mesma data se expediraõ ignaes a todos os Juizes de Paz dos Distritos da Província.

Exigindo o Bem Publico que V. s. parta para o interior da Província o comunhico a V. s. assim de se por já em marcha até fazer alto na Villa do Acary, onde deve esperar as ordens do Governo.

Deos Guarde a V. s. muitos annos. Caza do Governo na Cidade do Natal a 2 de Maio de 1854. ---Bazilio Quaresma Torreão---Illm. sur. tenente coronel de Estado Maior do Exercito do Brazil, Marcos Antonio de Britto.

Officio. A Camara Municipal desta Cidade advertindo-a de que a Resolução do Exm. Conselho do Governo que se lhe comunicou lhe relativa a abertura da estrada velha que vai desta Capital para a Villa de S. José; e não sobre a construcção da Ponte do Piabimbu.

Idem. Ao Professor de primeiras Letras da Villa de S. José, ordenando-lhe que a bem do Serviço Publico se ache nesta Capital no dia 12 do corrente mez.

Idem. Ao Capitão Commandante da Companhia de Guardas Nacionaes de Maracajáhu lembrando-lhe que deve prestar o auxilio q' pelos Juzzes de Paz, ou outro qualquer Authorityade Policial lhe for requisitado.

Idem. Ao Juiz de Direito interior da Villa de Portalegre, ordenando-lhe que de comum acordo com as de mais Autoridades daquelle termo, obre de maneira a obstar qualquer inconveniente que por ventura possa causar aos habitantes daquelle Municipio, a fuga do Criminozo João Francisco de Sampaio.

#### ERRATAS.

Em o nosso numero 19 pag. 1.º col ss- querida l. 6 em lugar de - precedentemente- prudentemente- col. direita l. 30 em lugar desse processo-leia-se os processos-- pag. 74 col. esq. l. 25 em lugar de -- ou leia-se outra--l. 41 em lugar de - os termos- o temos